

LEI N.º 110/2001

## **DE 19 DE MARÇO DE 2001**

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sampaio, Estado do Tocantins, em nome do povo aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.
  - Art. 2.º O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:
  - I) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
  - III) Um representante de pais e alunos;
  - IV) Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental; e
  - V) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- § 1.º Os membros do Conselho serão indicados por seus parceiros ao Chefe do Poder Executivo que os designará para exercer suas funções.
- § 2.º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, terminando sempre em 30 (trinta) de junho dos anos ímpares, vedada a recondução para o mandato subsequente.
  - § 3.º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.
  - Art. 3° Compete ao Conselho:
- I Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
  - II Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III Examinar os registros contábeis e demonstrativos, gerências mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.
- Art. 5.º O Conselho terá um Presidente e um Secretário, eleitos pelo voto secreto, na primeira sessão após a abertura da vaga.

## ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210, centro, Sampaio/TO, Cep: 77980-000, CNPJ/MF nº 25.086.828/0001-35

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 090/98 que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEF, conforme art. 4º da Lei 9. 424/96.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sampaio-TO, aos 19 dias do mês de março de 2001.

Carlinho Furlan Prefeito Municipal